



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026

### Processo Administrativo n.º86/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos, a serem executados conforme demanda da administração da Câmara Municipal de Buri/SP, conforme exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos à disposição no sítio eletrônico da Câmara de Buri/SP "<https://cmburi.sp.gov.br>" e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Prazo limite para envio das propostas:** Terça-feira, 10 de março de 2026, até as 17:00 horas.

**E-mail para envio das propostas:** [bruno@cmburi.sp.gov.br](mailto:bruno@cmburi.sp.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço global por lote.

**Modo de disputa:** Fechado (Não haverá fase de lances)

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global por lote.

**Valor estimado da contratação:** R\$14.823,07 (Quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos).

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

Câmara Municipal de Buri/SP, 04 de março de 2026.

**BRUNO DA SILVA GOMES**

Agente de Contratação  
da Câmara Municipal de Buri



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026

### Processo Administrativo n.º86/1/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buri/SP, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Prazo limite para envio das propostas:** Terça-feira, 10 de março de 2026, até as 17:00 horas.

**E-mail para envio das propostas:** [bruno@cmburi.sp.gov.br](mailto:bruno@cmburi.sp.gov.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço global por lote

**Modo de disputa:** Fechado (Não haverá fase de lances)

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global por lote.

### 1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Buri/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais de eventuais empresas interessadas, até a data constante neste aviso.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos, a serem executados conforme demanda da administração da Câmara Municipal de Buri/SP, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através de envio de proposta no e-mail: [bruno@cmburi.sp.gov.br](mailto:bruno@cmburi.sp.gov.br), ou também poderá ser protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Buri, no endereço, Rua Ruy Barbosa, 799 – Centro, Buri/SP, das 08h30min às 11h00 e das 13h às 16h30min.

3.1.1. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara de Buri/SP "<https://www.cmburi.sp.gov.br>", no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buri e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como poderá ser encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, como convite para participação.

3.1.2. O fornecedor é o único responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal de Buri a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do protocolo da proposta.

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

3.1.3. Para envio da proposta por meio de protocolo, o fornecedor deverá se cadastrar no sistema de protocolo da Câmara Municipal de Buri/SP.

3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Contratação e seu(s) anexo(s);

3.1.6.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

3.1.6.3. Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitarem com o Município de Buri/SP.

## 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. **Prazo limite para envio das propostas:** Terça-feira, 10 de março de 2026.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Constitui condição para a realização da contratação a comprovação de regularidade com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista da proponente, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

I - Certidão Negativa de Débitos (CND) comprovando a regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito de negativas.

5.1.4. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

5.1.4.1. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet,

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

os próprios servidores da Câmara Municipal de Buri poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

## 6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apurado o menor preço global e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Buri/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.2. Para apuração do menor preço global por lote, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendam aos requisitos deste aviso de compra direta e seus anexos, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Compra Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

9.1. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

e-mail: [bruno@cmburi.sp.gov.br](mailto:bruno@cmburi.sp.gov.br);

Telefone: (15) 3546-1326.

Buri/SP, 04 de março de 2026.

**BRUNO DA SILVA GOMES**

Agente de Contratação  
da Câmara Municipal de Buri



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº86/1/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos, a serem executados conforme demanda da Administração, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nas dependências da Câmara Municipal de Buri/SP.

LOTE 1					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	13	UN.	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 9.000 BTU, incluindo o fornecimento e instalação de todos os materiais necessários à completa execução do serviço, tais como tubulação de cobre, cabos elétricos, dreno, isolamentos térmicos, suportes metálicos, fixações e demais acessórios indispensáveis, bem como a realização de testes operacionais e verificação do correto funcionamento do equipamento, garantindo sua perfeita instalação e operação.	R\$740,50	R\$9.626,50
02	11	UN.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 9.000 BTU, compreendendo limpeza completa, higienização, desmontagem e remontagem quando necessário, inspeção dos componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e desinstalação do equipamento quando aplicável, assegurando seu pleno funcionamento e conservação, podendo incluir, mediante prévia autorização da Administração e justificativa técnica, a	R\$246,33	R\$2.709,67

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

			substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados.		
03	05	UN.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 60.000 BTU, compreendendo limpeza completa, higienização, desmontagem e remontagem quando necessário, inspeção dos componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento e desinstalação do equipamento quando aplicável, assegurando seu pleno funcionamento e conservação, podendo incluir, mediante prévia autorização da Administração e justificativa técnica, a substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados.	R\$301,67	R\$1.508,33
04	04	UN.	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em cortina de ar, compreendendo limpeza completa, higienização, desmontagem e remontagem quando necessário, inspeção dos componentes elétricos e mecânicos e testes de funcionamento, assegurando seu pleno funcionamento e conservação, podendo incluir, mediante prévia autorização da Administração e justificativa técnica, a substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados.	R\$244,64	R\$978,57
VALOR TOTAL				R\$14.823,07	
VALOR POR EXTENSO: Quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos.					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, encerrando-se com a execução total do objeto, não se admitindo prorrogação automática, salvo necessidade devidamente justificada e dentro dos limites legais aplicáveis à contratação por escopo.
  - 1.3.1. A contratação **não se enquadra como serviço contínuo**, uma vez que a execução dos serviços de instalação/manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado ocorrerá **de forma pontual, conforme a necessidade da Administração**, não havendo obrigação de prestação ininterrupta ou permanente ao longo do tempo. Eventuais novas demandas de manutenção, **fora do prazo de garantia dos serviços executados**, deverão ser objeto de **nova contratação**, observadas as normas legais aplicáveis e a vantajosidade para a Administração.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o **pleno funcionamento e a adequada conservação dos sistemas de climatização** instalados nas dependências da Câmara Municipal de

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

Buri/SP, os quais são essenciais para a manutenção de condições adequadas de conforto térmico, salubridade e desempenho das atividades administrativas e legislativas.

- 2.2. A contratação também atende às disposições da **Lei nº 13.589/2018**, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção periódica dos sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo, visando garantir a qualidade do ar interior e minimizar riscos à saúde dos usuários.
- 2.3. As quantidades estimadas dos serviços a serem contratados foram estabelecidas a partir do levantamento do **quantitativo de aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Buri/SP**, bem como da **potência nominal (BTUs) de cada equipamento**, levando-se em consideração as demandas previstas de manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.
- 2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Os serviços compreenderão, entre outros, a **manutenção preventiva**, com a realização de limpeza completa das unidades evaporadoras e condensadoras, incluindo filtros, serpentinas, bandejas de drenagem, carenagens e demais componentes, bem como a verificação do funcionamento elétrico, mecânico e eletrônico dos equipamentos.

Abrangerão, ainda, a **manutenção corretiva**, envolvendo intervenções elétricas, mecânicas e de refrigeração, destinadas à correção de falhas, ajustes operacionais e restauração do desempenho adequado dos aparelhos de ar-condicionado.

Sempre que necessário, os serviços incluirão a **substituição de componentes defeituosos**, tais como placas eletrônicas, sensores, motores, capacitores e demais peças compatíveis, observadas as especificações técnicas dos fabricantes.

Poderá ser realizada a **recarga de gás refrigerante**, após diagnóstico técnico que comprove a necessidade, respeitando-se as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A substituição de peças não está incluída automaticamente nos preços unitários dos serviços, devendo ser previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade.

Os serviços contemplarão, ainda, a **instalação, retirada e reinstalação de equipamentos**, inclusive com adequação de linhas, suportes e



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

conexões, quando necessário ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização, conforme demanda da Administração.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 5.1. Os serviços a serem contratados serão executados de forma **indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 5.2. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, devidamente autorizada por servidor competente da Câmara Municipal de Buri/SP.
- 5.3. A prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado** deverá ocorrer no prazo de até **04 (quatro) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura de contrato. Quando houver necessidade de **fornecimento ou substituição de peças**, o prazo para entrega do material será de até **03 (três) dias úteis**, devendo a substituição ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e apresentação de orçamento, observados os valores praticados no mercado e o interesse da Administração.
- 5.4. A execução dos serviços e o fornecimento de eventuais peças ocorrerão **nas dependências da Câmara Municipal de Buri/SP**, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário à adequada execução dos serviços.
- 5.5. Os materiais e peças somente serão considerados recebidos quando acompanhados do documento fiscal correspondente, emitido de acordo com os valores, quantidades e descrições constantes do contrato e da respectiva solicitação formal da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

5.6. Os materiais e peças fornecidos, ainda que aceitos, ficarão sujeitos à **substituição**, caso sejam constatados vícios, defeitos de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas, má-fé por parte da CONTRATADA ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade, funcionamento ou segurança, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei 14.133, de 2021 ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da mesma lei.

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## Fiscalização Administrativa

- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)
- 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1.** Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do documento de autorização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **por demanda**, após a execução dos serviços efetivamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, nos termos do contrato. A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato **relatório dos serviços executados**, discriminando os serviços realizados, as quantidades, os equipamentos atendidos e os valores correspondentes, para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.
- 7.8.1. Após aprovação do relatório, o Gestor do contrato autorizará a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal.



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 7.9. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.10. O pagamento será realizado **com base na quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE**, conforme os preços unitários contratados.

## Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. A data da emissão;
- 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. Número da solicitação formal registrada no processo administrativo;
- 7.14.6. O valor a pagar; e
- 7.14.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de PIX ou TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

### Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto **não se caracteriza como serviço continuado**, sendo executado de forma pontual, conforme demanda da Administração.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



# MUNICÍPIO DE BURI

**Poder Legislativo**  
**Estado de São Paulo**

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor global estimado para a contratação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado corresponde a **R\$ 14.823,07 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos)**.
- 9.2. Para critério de julgamento, será adotado o menor preço global por lote.

## 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 10.1. **Conforme dispõe o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado será devidamente motivada, considerando a **comprovação de que a empresa atua no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, bem como a apresentação da **proposta mais vantajosa para a Administração**, apurada por meio do **critério de julgamento de menor preço global por lote**, atendidos os requisitos de habilitação exigidos.**

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pela contratante (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**12.8** Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

**12.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

**12.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 13. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** A contratante e a contratada declaram conhecer as leis e as regras que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (*Lei nº 8.429/1992*), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (*Lei nº 9.613/98*), a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "*Legislação Anticorrupção*".

Em todas as atividades e atos relacionados à execução do futuro contrato, compromete-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a "*Legislação Anticorrupção*". Bem como obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela "*Legislação Anticorrupção*".

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

O objetivo da execução do objeto do futuro contrato, será adotar as melhores práticas de controle para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas. As partes e os envolvidos na execução do futuro contrato estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto do futuro contrato, não afrontam a Legislação Anticorrupção.

As partes concordam e autorizam os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por ele indicadas, darão ciência aos responsáveis das partes.

Qualquer violação por qualquer das partes à Legislação Anticorrupção ou à Cláusula contratual ou norma deste Termo de Referência, será considerada uma infração grave e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo as partes o direito de declarar rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

## 14. DEFINIÇÃO DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do futuro contrato, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da contratante.

## 15. FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A formalização do contrato se dará através das cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica, os direitos e obrigações de cada parte.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial - DOM, sendo condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

- 16.1 Justificam - se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos à Câmara Municipal de Buri, sendo o melhor preço, comparado a mediana dos preços obtidos do Sistema Banco de Preços, conforme Instrução Normativa nº65 de 07 de junho de 2021.

## 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# MUNICÍPIO DE BURI

**Poder Legislativo**

**Estado de São Paulo**

**17.1** A Lei Municipal nº1474/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação da demandada, como segue:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão: **01 - Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 - Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 - Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **39.05 – Outros Serv.Terceiros-pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, (item 1), valor estimado R\$9.626,50 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

Elemento de Despesa: **39.17 – Outros Serv.Terceiros-pessoa Jurídica– Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, (itens 2/3/4), valor estimado R\$5.196,57 (cinco mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

## **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Encerrado o processo de contratação, o representante legal da empresa será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar o contrato, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e em conformidade com a aceitabilidade da proposta.

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência nos termos da legislação pertinente.

Câmara Municipal de Buri - SP, 20 de fevereiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por,

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA**

Secretário Administrativo  
da Câmara Municipal de Buri



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5/2026

PROCESSO Nº86/1/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos, a serem executados conforme demanda da administração da Câmara Municipal de Buri/SP, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		E-MAIL:		
TELEFONE:		FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:				
<b>LOTE</b>				
ITEM	DESCRIPTIVO MÍNIMO UNID.	QTD.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01				
02				
03				
TOTAL POR EXTENSO:				

#### OBSERVAÇÕES:

a) Prazo de Validade da Proposta:

#### DECLARAÇÕES

1 - Declaro que todos os ITENS atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I.

2 - Declaro que, se vencedora desta licitação, comprometo-se a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares por conta da contratante;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL, de de

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

### CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026 PROCESSO Nº86/1/2026

Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(o) ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.
3. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
6. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
7. Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
8. Que recebeu todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
9. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.
10. Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
11. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dados do representante da empresa que assinará o <b>TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO</b> , conforme consta no Aviso:	
Nome:	
R.G nº:	
C.P.F nº:	
Endereço Residencial:	
e-mail:	
Cargo do Representante Legal:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e nº da cédula de identidade do declarante



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026 PROCESSO Nº86/1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº \_\_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.685.483/0001-05, situada a Rua Ruy Barbosa, nº799, Centro, Buri, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora **CLAUDIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG. n.º36.504.036-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.219.128-33, residente e domiciliada na Rua João Francisco Bueno, nº41, Conjunto Habitacional Kurt Kriechle, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000; e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (o) ou solteiro (a), profissão \_\_\_\_\_, portador do RG. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 86/1/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº5/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos, a serem executados conforme demanda da administração da Câmara Municipal de Buri/SP, conforme quantidade, condições e exigências estabelecidas no termo de referência do Processo Administrativo nº86/1/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO**

2.1. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses, encerrando-se com a execução total do objeto, não se admitindo prorrogação automática, salvo



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

necessidade devidamente justificada e dentro dos limites legais aplicáveis à contratação por escopo.

2.2. O prazo para início de execução dos itens será de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura de contrato.

2.3. A prorrogação deste contrato poderá ser feita, mediante ateste da autoridade competente, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento de técnicos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de PIX ou TED, em favor da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA por meio de pagamento onde será realizado por demanda, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de nota fiscal, juntamente com os documentos habilitatórios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Com relação ao reajuste contratual, os preços são fixos e irrealizáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços adquiridos;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Corrigir os documentos, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal pertinente a execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. **Multa:**

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. O contrato poderá ser extinto:

11.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A Lei Municipal nº1474/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação da demandada, como segue:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão: **01 - Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 - Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 - Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **39.05 – Outros Serv.Terceiros-pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais, (item 1);**

Elemento de Despesa: **39.17 – Outros Serv.Terceiros-pessoa Jurídica– Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, (itens 2/3/4);**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria nº 90/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: \_\_\_\_\_ – cargo:



# MUNICÍPIO DE BURI

**Poder Legislativo**

**Estado de São Paulo**

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e a gestão do contrato, do  
agente público: \_\_\_\_\_ - cargo :  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATANTE**

**CLAUDIA MARIA DE LIMA**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1 – Nome  
CPF nº

2 – Nome  
CPF nº

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO/ PROCURADORA JURÍDICA: CAROLINA MORAES KUBO OAB/SP n.º: 251.531

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BURI – SP, xx de \_\_\_\_\_ de 2026.

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudia Maria de Lima

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP

CPF nº 220.219.128-33

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudia Maria de Lima

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP

CPF nº 220.219.128-33

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Claudia Maria de Lima

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP

CPF nº 220.219.128-33

Assinatura:

---

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: representante da empresa

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

---

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Claudia Maria de Lima

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP

CPF nº 220.219.128-33

Assinatura:

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura:

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*): FISCAL DO CONTRATO**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da execução do presente contrato.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Assinatura:

---



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 86/1/2026  
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: xx/2026

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/2026

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buri – SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buri



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome:	Claudia Maria de Lima
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Buri
CPF:	220.219.128-33
Período de gestão:	2025/2026

Buri – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buri



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

Buri – SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Nome da Empresa

[www.cmburi.sp.gov.br](http://www.cmburi.sp.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: [camara@cmburi.sp.gov.br](mailto:camara@cmburi.sp.gov.br) - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



# MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º86/1/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº5/2026

CONTRATO nº xx/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI – CNPJ nº 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURI/SP, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

CLAUDIA MARIA DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Buri